



**LEI Nº 4.120, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados à custear parcialmente 10 leitos de Enfermaria e Pronto Atendimento COVID, cujo objetivo é complementar ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid-19, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul no valor de R\$ 297.954,42 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos), mediante Recurso do Estado que serão destinados à custear parcialmente 10 leitos de Enfermaria e Pronto Atendimento COVID, cujo objetivo é complementar ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid-19.

**Parágrafo único** – O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual em 30/06/2020, conforme Resolução SS86 de 13/06/2020, onde destinou recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante do Convênio firmado entre as partes.

**Art. 2º** - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, inclusive para o enfrentamento, apoio e ou mitigação à Pandemia do Coronavírus – Covid-19, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Programática: 10.302.0006-2.021 – Transferências à Santa Casa**

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0433)

Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais

Aplicação: 312.0010 – Saúde - Estado - COVID 19 - Res. SS86/20

Valor da suplementação: R\$ 262.954,42

Aplicação: 312.0014 – Saúde - Estado - COVID 19 - Res. SS38/20

Valor da suplementação: R\$ 35.000,00





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos e transferências decorrentes do objeto da presente Lei.

**Parágrafo único** – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas e suas alterações descritas na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de junho de 2021.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Dirceu Ruíz Lopes**  
**Secretário de Administração**

